

868R77 1163



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.11.00 892-56

PROCT Rendm 90011/2019

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Julio Graffi

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 2073

9 de Fevereiro de 1942.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.163, referente a terras situadas em Barra do Pirai e em que é interessado o Sr. JULIO HAJDÚ, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

*Aprovado em uma sessão
 Res, 28.9.42
 aa) L. F. F.
 L. F. F.
 J. F. F.*

RELATÓRIO

JÚLIO HAJDÚ, dizendo-se proprietário do terreno sito à rua Barão do Rio Bonito, na Cidade de Barra do Pirai, apresentou a esta Comissão, em obediência ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, uma certidão passada em VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pelo Oficial do Registro de Imóveis de Barra do Pirai, da qual consta ter sido transcrita naquele Registro, a fls. 278, do Livro 3-I, sob o n° 1.250, a escritura de VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pela qual o requerente comprou ao Dr. PLÍNIO DE ALMEIDA MAGALHÃES e sua mulher - dona ALBA MENDONÇA DE ALMEIDA MAGALHÃES, o lote de terreno acima referido, medindo 15 metros e 40 centímetros, mais ou menos, de frente, por 37 metros de frente a fundos.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas de Roque da Costa Franco, concedida em 23/11/1781 e confirmada em 20/2/1801, já estudada no processo n° 2.868, desta Comissão.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.Ú.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1942.

 Plinio de Freitas Travassos
 - Relator -

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Aprovado em sessão de 28/9/42
 Rio, 28.9.42
 aa) L. P. J.
 L. L. J.
 P. P. J.

RELATÓRIO

JÚLIO NAJDU, dizendo-se proprietário do terreno sito à rua Barão do Rio Bonito, na Cidade de Barra do Pirai, apresentou a esta Comissão, em obediência ao disposto no Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, uma certidão passada em VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pelo Oficial do Registro de Imóveis de Barra do Pirai, da qual consta ter sido transcrita naquele Registro, a fls. 278, do Livro 3-I, sob o n° 1.250, a escritura de VINTE E NOVE DE SETEMBRO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E SEIS, pela qual o requerente comprou ao Dr. PLÍNIO DE ALMEIDA MAGALHÃES e sua mulher - dona ALBA MENDONÇA DE ALMEIDA MAGALHÃES, o lote de terreno acima referido, medindo 15 metros e 40 centímetros, mais ou menos, de frente, por 37 metros de frente a fundos.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia, daquela Divisão, foi informado estarem as mesmas compreendidas de Roque da Costa Franco, concedida em 23/11/1781 e confirmada em 20/2/1801, já estudada no processo n° 2.868, desta Comissão.

Estão, portanto, as mencionadas terras legalmente desmembradas do patrimônio nacional e não sujeitas às disposições do Decreto-Lei n° 893, de 26/11/938, devendo este processo ser remetido à D.D.V., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 28 de Setembro de 1942.

 Plínio de Freitas Travassos
 - Relator -

(Decreto-Lei 893)

5

Of 2630

29 de Setembro de 1942.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT nº 1.163, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Barra do Pirai, em que é interessado o Sr. JÚLIO HAJDÚ.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.163 - Requerente: JÚLIO HAJDÚ, terras em Barra do Pirai.

"A Comissão julgou legalmente desmembrado do patrimônio nacional e, por isso, não sujeito às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, o terreno de propriedade do requerente, situado à rua Barão de Rio Bonito, na Cidade de Barra do Pirai, medindo 15.40m de frente, mais ou menos, por 37m de frente aos fundos, visto ficar compreendido na sesmaria de Roque da Costa Franco, já estudada no processo nº 2.868. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."